



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 3478/2026.

Homologa a desapropriação amigável dos imóveis das matrículas nº 19.330 e 19.331 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio Do Sudoeste/Pr

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologada a desapropriação amigável dos imóveis urbanos inscritos nas Matrículas nº 19.330 e 19.331 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, de propriedade de PASTÓRIO LOTEAMENTO E EMPREEDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 24.971.789/0001-96).

§ 1º O valor da indenização é fixado em R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) para o imóvel da Matrícula nº 19.330 e R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) para o imóvel da Matrícula nº 19.331, totalizando R\$ 404.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 001/2026 da Comissão Municipal de Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.804, de 28 de setembro de 2021.

§ 2º Os imóveis acima referidos consistem em:

a) Imóvel da Matrícula nº 19.330: Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 313, situado de frente para a Rua Casemiro Milani, a 90,54 m da esquina com a Rua Romualdo Rubem Schneider, Bairro Jardim Arisi, Loteamento Pastório, área de 307,56 m<sup>2</sup>, com confrontações: Norte - Lote nº 13 (12,00 m); Leste - Lote nº 11 (25,63 m); Sul - Rua Casemiro Milani (12,00 m); Oeste - Lote nº 09 (25,63 m).

b) Imóvel da Matrícula nº 19.331: Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 313, situado de frente para a Rua Casemiro Milani, esquina com Rua Sem Denominação Oficial, Bairro Jardim Arisi, Loteamento Pastório, área de 360,52 m<sup>2</sup>, com confrontações: Norte - Lote nº 12 (12,60 m); Leste - Rua Sem Denominação (25,78 m); Sul - Rua Casemiro Milani (15,42 m); Oeste - Lote nº 10 (25,63 m).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar as dotações orçamentárias necessárias para atender às despesas decorrentes desta Lei.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O pagamento da indenização será efetuado em até 30 (trinta) dias após o registro da escritura pública de desapropriação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal